

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

Estabelece regras de idade mínima para a aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jupi-PE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a presente Emenda:

**Art. 1º.** Os incisos II e III do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.(...)

I - (...)

II – Compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma prevista em Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015;

III – Voluntariamente, observados os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- c) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, mais 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos.”

**Art. 2º.** Ficam adotadas as demais regras previstas na Emenda Constitucional n. 103/2019, em relação a aposentadoria dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jupi-PE, em 20 de abril de 2023.

ANTONIO MARCOS  
PATRIOTA 0291140  
6451

**Antônio Marcos Patriota**  
**Prefeito**

